UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC COMISSÃO TÉCNICA – BOLSAS DO ARTIGO 170

EDITAL N.º 03/2007

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05 e da Lei Complementar n. 296/05, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Técnica responsável pela seleção dos alunos a serem beneficiados com Bolsa de Estudo, concedidas com recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 281/2005, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção para recebimento das bolsas, de acordo com os termos das Leis Complementares Estaduais nº 281/05 e nº 296/05, que regulamentam o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constituições Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

1 – DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 1.1 Serão concedidas Bolsas de Estudo aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital.
- 1.2 A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela universidade (Programa Voluntariado), conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 281/05.
- 1.3 O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- 1.4 O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 40% (quarenta por cento) da mensalidade devida.
- 1.5 O valor da bolsa de estudos do aluno economicamente carente, portador de deficiência ou invalidez permanente, será de 100% da mensalidade devida.
 - 1.5.1 Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto n. 5296/04 de 02 de dezembro de 2004.

2 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1 Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente matriculado no 2º semestre letivo do ano de 2007, em um dos cursos de graduação da UNESC;

- b) Preencher o Formulário de Inscrição do Artigo 170, via Internet, pelo site <u>www.unesc.net</u> mediante utilização de seu código acadêmico e sua senha acadêmica. A inscrição só será efetivada após a impressão do formulário eletrônico devidamente preenchido, na opção 1 de impressão.
- c) Não ser portador de diploma de graduação, exceto o de licenciatura curta;
- d) Ter renda mensal per capita de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Ter patrimônio de no máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha;
- g) Ter disponibilidade para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (Programa Voluntariado), a ser definido pela UNESC;
- h) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores:
- i) Não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina, se tiver recebido bolsa de estudo do Artigo 170 no 1º semestre letivo de 2007;
- j) Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa (Programa Voluntariado), relativo ao semestre anterior ao que está solicitando a bolsa, caso tenha recebido **uma ou mais parcelas** relativas a Bolsa de Estudo do Art. 170.

3 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada no período de 03 de agosto a 15 de agosto de 2007.

4 - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição deverá ser realizada via Internet, mediante o preenchimento de formulário, disponível no site **www.unesc.net**, no link do Artigo 170.
- 4.2 A inscrição poderá ser realizada através de declaração individual ou declaração familiar, com o preenchimento do respectivo formulário.
- 4.3 <u>Declaração Individual:</u> O acadêmico interessado em receber a bolsa de estudo deverá optar pela declaração individual quando for totalmente independente de sua família, atendendo a todas as condições abaixo:
 - a) não receber **qualquer tipo** de ajuda do seu grupo familiar,
 - b) não morar com a família (tais como pais, avós, irmãos, tios, dentre outros);
 - c) não possuir dependentes (tais como filhos, marido/esposa, companheiro, dentre outros).
 - 4.3.1 Não morar com a família e/ou esta não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas, não caracteriza a independência do aluno, devendo o mesmo obedecer a todas as condições mencionadas acima.
- 4.4 <u>Declaração Familiar:</u> O acadêmico interessado em receber bolsa de estudo deverá optar pela declaração familiar quando for dependente direta ou indiretamente de sua família, sendo consideradas como dependência as seguintes situações:
 - a) Dependência direta: quando o aluno residir com os pais e/ou filhos e/ou marido/esposa, companheiro(a) e/ou avós e/ou tios e/ou irmãos, dentre outros familiares.
 - b) Dependência indireta: quando o aluno, mesmo não residindo com a família e/ou parentes, receber alguma ajuda familiar para sua subsistência.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1 O processo seletivo para recebimento de bolsa de estudo é realizado com base no índice de carência do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios:
 - a) renda bruta per capita de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - b) patrimônio familiar ou individual de no máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - c) existência de doença crônica na família;
 - d) gastos com moradia, alimentação, doença crônica, transporte e educação;
 - e) dívida com a instituição, relativa a mensalidades em atraso.
- 5.2 As informações prestadas pelo aluno no formulário eletrônico recebem pesos, que geram determinada pontuação para cada candidato.
- 5.3 A partir da pontuação obtida, cada candidato adquire um índice de carência e conseqüentemente uma classificação em relação aos demais inscritos.
 - 5.3.1 Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.
- 5.4 A partir do processamento dos dados informados no formulário eletrônico de inscrição a Comissão Técnica divulgará os alunos pré-selecionados.

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS ALUNOS PRÉ-SELECIONADOS PARA BOLSAS DE ESTUDO

- 6.1 A divulgação dos alunos **pré-selecionados** para recebimento de bolsas de estudo, ocorrerá no **dia 17 de agosto de 2007**, na Internet, no site <u>www.unesc.net</u> e nos murais no campus da UNESC.
- 6.2 Os alunos que não forem pré-selecionados poderão apresentar **Pedido de Reconsideração** à Comissão Técnica, nos dias **20 e 21 de agosto de 2007.**
 - 6.2.1 O Pedido de Reconsideração deverá ser entregue na CPAE Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante e deverá ser feito em formulário próprio, que se encontra disponível no site www.unesc.net, no link do Artigo 170.
- 6.3 A Comissão Técnica poderá promover novas divulgações, caso haja a possibilidade de inclusão e/ou exclusão de acadêmicos pré-selecionados.
- 6.4 Os alunos pré-selecionados deverão apresentar os documentos constantes no item 7 do presente Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 7.1 Os alunos que **receberam bolsa do Artigo 170 no primeiro semestre de 2007, com qualquer número de parcelas recebidas** e foram pré-selecionados no segundo semestre de 2007, deverão apresentar apenas os seguintes documentos:
- a) formulário eletrônico impresso na opção 1;
- b) espelho acadêmico do último semestre cursado;
- c) comprovante de participação em projetos sociais com visão educativa, assinado pelo programa de voluntariado;
- d) declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- e) comprovantes de renda mensal.
- 7.2 Os alunos pré-selecionados, **que não receberam a bolsa no 1º semestre de 2007**, e que preencheram o formulário de **declaração individual**, deverão apresentar os documentos abaixo descritos.
 - a) Formulário Eletrônico de Inscrição, impresso na opção de impressão 1.

- b) Espelho acadêmico do semestre anterior aquele para o qual está solicitando a bolsa. (exceto para os alunos matriculados na primeira fase)
- c) Declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- d) Declaração da pessoa responsável no local de trabalho do aluno, de que este não recebe bolsa de estudo ou qualquer ajuda para sua educação.
- e) Comprovante de renda mensal **BRUTA**. Serão aceitos os seguintes documentos:
 - se for assalariado, as três últimas folhas de pagamento com identificação da empresa/instituição;
 - se for trabalhador autônomo ou profissional liberal, a DECORE Declaração Comprobatória de rendimentos, (declaração feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do trabalhador autônomo constando a média dos rendimentos dos últimos 3 meses, com assinatura de duas testemunhas, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;
 - **se for proprietário de empresa**, os últimos 3 (três) PRÓ-LABOREs e a DIRPJ -Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
 - se for aposentado ou pensionista, o comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, disponível no site www.dataprev.gov.br.
 - se for estagiário, a cópia do termo de compromisso de estágio;
 - se a renda for proveniente da agricultura, da pesca, da avicultura ou outras atividades afins, apresentar declaração de rendimento bruto mensal, assinada pelo sindicato ao qual a produção está vinculada.
- g) Comprovante de desemprego, mediante apresentação <u>de um</u> dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (xerox da página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco); cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho; cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego.
- h) Comprovante de renda agregada (auxílio, doação, ajuda regular, recebida de pessoas que não façam parte do grupo familiar) O aluno deverá apresentar o comprovante dos dois últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito.
- i) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia. O aluno deverá apresentar o comprovante dos dois últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito.
- j) DAI Declaração Anual de Isento, realizada em 2006, disponível no site <u>www.receita.fazenda.gov.br</u>, ou pedido de Regularização, para aqueles que deixaram de realizar a declaração de isento.
- k) DIRPF Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para aqueles que não são isentos, realizada em 2007, que deverá estar completa, com todas as folhas.
- Declaração de Patrimônio, constando todos os bens que o aluno possui, com seus respectivos valores atualizados, conforme modelo de Declaração de Patrimônio, que deverá estar assinada pelo aluno e duas testemunhas, disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170.
- m) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel, com assinatura de duas testemunhas, conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- n) Comprovante de pagamento de aluguel, em nome do aluno, sendo aceito para esse fim o contrato de aluguel ou o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou conter autenticação bancária.
- O) Comprovante de divisão de aluguel com outras pessoas, conforme modelo de declaração de divisão de aluguel disponível no site <u>www.unesc.net</u> no link do artigo 170. (somente para aqueles que dividam o pagamento de aluguel)
- p) Comprovantes de pagamento de condomínio, água, luz e telefone. (cópias)
- q) Comprovante de pagamento da última parcela paga, de todos os financiamentos que possua. (cópia)
- r) Atestado médico de doença crônica com data de no máximo um ano, com o número do CID da doença. (Está dispensada a entrega de exames e outros pareceres).
- s) Justificativa do aluno, esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento de seus gastos, se estes forem superior a sua renda.
- t) CPF e RG do aluno **e de seus pais**, sendo que, na hipótese de ser órfão de pai e/ou mãe, deverá ser apresentado atestado de óbito *(cópia)*

- u) Atestado médico original emitido por especialista, descrevendo a deficiência da qual o acadêmico é portador, com identificação do CID e com data de no máximo um ano, somente para os alunos que declararem ser portadores de deficiência e/ou invalidez permanente.
- 7.2.1 A critério da Comissão, o aluno portador de deficiência ou invalidez permanente será encaminhado para perícia médica.
- 7.3 Os alunos pré-selecionados, **que não receberam bolsa no 1º semestre de 2007**, e que preencheram o formulário de **declaração familiar**, deverão apresentar os documentos abaixo descritos.
 - a) Formulário Eletrônico de Inscrição, impresso na opção de impressão 1.
 - b) Espelho acadêmico do semestre anterior àquele para o qual está solicitando a bolsa. (exceto para os alunos matriculados na primeira fase)
 - c) Declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
 - d) Declaração da pessoa responsável no local de trabalho do aluno, de que este não recebe bolsa de estudo ou qualquer ajuda para sua educação.
 - e) Comprovante da renda mensal familiar **BRUTA**, de todos os membros da família que possuam renda. Serão aceitos os seguintes documentos:
 - se for assalariado, as três últimas folhas de pagamento com identificação da empresa/instituição;
 - se for trabalhador autônomo ou profissional liberal, a DECORE Declaração Comprobatória de rendimentos, (declaração feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do trabalhador autônomo constando a média dos rendimentos dos últimos 3 meses, com assinatura de duas testemunhas, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;
 - se for proprietário de empresa, os últimos três (3) PRÓ-LABOREs e a DIRPJ -Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
 - se for aposentado ou pensionista, o comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, disponível no site www.dataprev.gov.br.
 - se for estagiário, a cópia do termo de compromisso de estágio;
 - se a renda for proveniente da agricultura, da pesca, da avicultura ou outras atividades afins, apresentar declaração de rendimento bruto mensal, assinada pelo sindicato ao qual a produção está vinculada.
 - f) Comprovante de desemprego, mediante apresentação <u>de um</u> dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. (xerox página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco); cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho; cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego. (somente para os membros da família que estão desempregados)
 - g) Comprovante de renda agregada (auxílio, doação, ajuda recebida de forma regular, de pessoas que não façam parte do grupo familiar) O aluno deverá apresentar o comprovante dos dois últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF, telefone e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito.
 - h) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia. O aluno deverá apresentar o comprovante dos dois últimos meses recebidos, devendo constar nome, CPF e assinatura da pessoa que oferece essa renda ou cópia de cheque ou comprovante de depósito.
 - i) DAI Declaração Anual de Isento, realizada em 2006, disponível no site <u>www.receita.fazenda.gov.br</u>, ou pedido de Regularização, para aqueles que deixaram de realizar a declaração de isento.(Somente para os membros da família, maiores de 18 anos, que são isentos do pagamento de imposto de renda)
 - j) DIRPF Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para os que **não são isentos**, realizada em 2007, que deverá estar completa, com todas as folhas.
 - k) Declaração de Patrimônio, constando todos os bens que a família possui, com seus respectivos valores atualizados, conforme modelo de Declaração de Patrimônio disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170, que deverá estar assinada pelo aluno, pelo responsável da família e mais duas testemunhas.

- Declaração do proprietário que cedeu o imóvel, com assinatura de duas testemunhas, conforme modelo de declaração de casa cedida disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- m) Comprovante de pagamento de aluguel, sendo aceito para esse fim, o contrato de aluguel ou o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou conter autenticação bancária. (cópia e somente para aqueles que pagam aluguel)
- n) Comprovantes de pagamento de condomínio, água, luz e telefone. *(cópias)*
- o) Comprovante de pagamento da última parcela paga, de todos os financiamentos que a família possua. *(cópia)*
- p) Atestado médico de doença crônica, com data de no máximo um ano, com o número do CID da doença. Está dispensada a entrega de exames e outros pareceres médicos.
- q) Justificativa do aluno, esclarecendo a maneira pela qual a família efetua o pagamento de seus gastos, se estes forem superior a sua renda.
- r) Comprovante de separação ou certidão de óbito dos pais e/ou cônjuge do aluno e termo de guarda.
- s) Declaração de União Estável, com firma reconhecida, conforme modelo de Declaração de União Estável, disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170 (somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação)
- t) RG e CPF de <u>todos</u> os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF. *(cópias)*
- u) Atestado médico original emitido por especialista, descrevendo a deficiência da qual o acadêmico é portador, com identificação do CID e com data de no máximo um ano, somente para os alunos que declararem ser portadores de deficiência e/ou invalidez permanente.
- 7.3.1 A critério da Comissão, o aluno portador de deficiência ou invalidez permanente será encaminhado para perícia médica.
- 7.4 Os acadêmicos pré-selecionados para as bolsas de estudos, deverão entregar os documentos solicitados acima, nos dias estabelecidos no cronograma a seguir:

DIA	HORÁRIO	LOCAL	CURSO
28/08/2007 (terça-feira)	08:00 as 22:00 h	BLOCO "A" SALA 2	Direito Engenharia de Agrimensura Engenharia de Materiais Fisioterapia Secretariado Executivo
29/08/2007 (quarta-feira)	08:00 as 22:00 h	BLOCO "A" SALA 2	Administração de Empresas Administração Comércio Exterior Ciência da Computação Enfermagem
30/08/2007 (quinta-feira)	08:00 as 22:00 h	BLOCO "A" SALA 2	Artes Visuais Geografia Educação Física Letras
	08:00 as 22:00 h	BLOCO "A" SALA 2	Arquitetura e Urbanismo Engenharia Civil História Farmácia Medicina
31/08/2007 (sexta-feira)	19:00 as 22:00 h	SATC	Tecnologia em Automação Industrial, Tecnologia em Eletromecânica Tecnologia em Moda Estilo Tecnologia em Polímeros Tecnologia em Telecomunicações

	19:00 as 22:00 h	UNESC Centro	Gestão de Marketing Gestão Peq. e Médio Empreendimento Gestão de Pessoas
	19:00 as 22:00 h	Secretaria da FEBAVE	Letras FEBAVE
03/09/2007 (segunda-feira)	08:00 as 22:00 h	BLOCO "A" SALA 2	Ciências Biológicas Ciências Contábeis Nutrição Psicologia Tecnologia Cerâmica
04/09/2007 (terça-feira)	08:00 as 22:00 h	BLOCO "A" SALA 2	Economia Engenharia Ambiental Matemática Pedagogia

- 7.5 O aluno que for pré-selecionado e não apresentar no prazo estabelecido, os documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário eletrônico, estará automaticamente desclassificado do processo.
- 7.6 Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão estar em fotocópia legível, sob pena de desclassificação.
- 7.7 Nenhum documento será devolvido após o processo de seleção.

8 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS

- 8.1 Os candidatos pré-selecionados serão desclassificados nas seguintes hipóteses:
 - a) Inveracidade de informações;
 - b) Adulteração e falsificação de documentos;
 - c) Não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
 - d) Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
 - e) Apresentação de documentação incompleta;
 - f) Apresentação de documentos ilegíveis;
 - g) Inadimplência ou ausência de comprovação de participação em projetos sociais com visão educativa, assinada pelo programa de voluntariado.
 - h) Preenchimento incorreto do formulário, tal qual a existência de campos sem preenchimento ou informações incoerentes;
 - i) Constatação de que o acadêmico possui curso superior.

9 – DA DIVULGAÇÃO DOS ALUNOS BENEFICIADOS

- 9.1 A relação oficial dos **candidatos beneficiados** pelas Bolsas de Estudos será divulgada no dia **28 de setembro de 2007,** nos murais afixados no campus da UNESC, no site da UNESC, nos jornais de circulação local e no site da Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
- 9.2 Os alunos que não forem beneficiados poderão apresentar **Pedido de Reconsideração** à Comissão Técnica, somente nos **dias 01 e 02 de outubro de 2007**.
 - 9.2.1 O Pedido de Reconsideração deverá ser entregue na CPAE Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante e deverá ser feito em formulário próprio, que se encontra disponível no site www.unesc.net, no link do Artigo 170.

10 – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 10.1 As Bolsas de Estudo custearão parcialmente as mensalidades dos acadêmicos com carência econômica beneficiados, cujos valores corresponderão a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade prevista no ato da inscrição.
- 10.2 Os alunos portadores de deficiência e/ou invalidez permanente com carência econômica, receberão bolsa integral 100% (cem por cento) do valor da mensalidade prevista no ato da inscrição.
- 10.3 As Bolsas de Estudo relativas ao 2º semestre de 2007 serão concedidas em 05 (cinco) parcelas iguais a serem repassadas aos acadêmicos após o recebimento dos respectivos recursos do Governo do Estado de Santa Catarina.

11 – DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 11.1 Os acadêmicos beneficiados com Bolsa de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não assinar a prestação de contas no Departamento do Curso ou no Centro Acadêmico (CA) do respectivo curso até o **dia 15 de cada mês**;
 - b) Não participar de projetos sociais com visão educativa, assinado pelo programa de voluntariado da universidade;
 - c) Quando ficar comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental.
 - d) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa.
- 11.2 A Comissão Técnica receberá denúncias de irregularidade nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos selecionados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo e-mail denuncias170@unesc.net e/ou em urnas dispostas no campus da UNESC.
 - 11.2.1 As referidas denúncias serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização, que fará a apuração das mesmas, nos termos da Lei Complementar nº 281/05.
 - 11.2.2 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:
 - a) perda da bolsa:
 - b) perda da bolsa e devolução de todos os recursos recebidos;
 - c) perda da bolsa, devolução de valores e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
 - d) perda da bolsa, devolução de valores, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio de relatório ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição do Artigo 170, via Internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 170 da UNESC, em casos omissos e/ou situações não previstas neste Edital.
- 12.2 O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo relativas ao 2º semestre de 2007.
- 12.3 Após o término do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações constantes no formulário eletrônico.

- 12.4 Os procedimentos estabelecidos nesse Edital são aplicáveis aos acadêmicos de todos os cursos de graduação oferecidos pela UNESC no campus de Criciúma, na extensão de Orleans (FEBAVE Letras) e em parceria com a SATC/SENAI (Tecnologia em Automação Industrial, Tecnologia em Eletromecânica, Tecnologia em Moda Estilo, Tecnologia em Polímeros e Tecnologia em Telecomunicações).
- 12.5 Caso o acadêmico receba quaisquer outros benefícios, que não bolsas de estudo, e sua mensalidade esteja integralmente quitada, não haverá reembolso do excedente da bolsa do Artigo 170, permanecendo a sobra à disposição do aluno, para posterior utilização, exceto para os formandos e alunos com trancamento de matrícula, que deverão entrar em contato com a CPAE Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante para receber orientações de como deverão proceder.
- 12.6 Os alunos que fizerem transferência de matrícula para outra IES, perderão o direito ao recebimento da bolsa de estudo.
- 12.7 O aluno beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessários.
 - 12.8.1 O aluno poderá ser desclassificado, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.
- 12.8 A Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESC poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESC.

Criciúma, 03 de agosto de 2007

Daniel Ribeiro Preve Presidente da Comissão Técnica de Bolsas do Art. 170